



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo de Novo Xingu

**PORTARIA Nº 007/2025, de 02 de julho de 2025.**

*“Institui Comitê de Proteção de Dados Pessoais e dispõe sobre a competência do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara de Vereadores de Novo Xingu.”*

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/18 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar na Câmara Municipal de Novo Xingu as normas de proteção de dados pessoais e de implementar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**ADAIR WITTER FRIEDRICH**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal de Novo Xingu, o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) e a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

**Art. 2º** - O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) será composto por dois servidores efetivos da Câmara Municipal, designados pelo Presidente, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de implantação e adequação da Câmara Municipal de Novo Xingu à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e suas alterações, no âmbito dos documentos, protocolos e processos da Casa Legislativa;

II - Avaliar métodos de tratamento e proteção dos dados existentes e sugerir políticas, estratégias e metas para a conformidade da Câmara Municipal com as disposições vigentes da LGPD;

III - Garantir o efetivo cumprimento e execução da LGPD;

IV - Dar apoio técnico e normativo para responder aos questionamentos recebidos na Câmara Municipal por profissionais, órgãos públicos, instituições privadas e sociedade, relativos ao cumprimento da LGPD no âmbito deste órgão;

V - Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações;

VI - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos públicos e privados;



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo de Novo Xingu

VII - Atuar de forma t nue com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, prestando-lhe apoio t cnico no desempenho de suas atividades;

VIII - promover reuni es peri dicas com os membros do Comit .

**Art. 3 ** - Compete ao Coordenador do Comit :

I – Agendar e convocar reuni es, definindo sua periodicidade, datas e hor rios;

II – Elaborar as atas das reuni es e relat rios referentes  s a  es do Comit ;

III – acompanhar os processos relacionados  s atividades do Comit ;

IV – Transmitir informa  es referentes  s atividades do Comit ;

V – Compartilhar aos demais membros do Comit  as comunica  es pertinentes   Prote  o de Dados Pessoais;

VI – Coordenar os trabalhos do Comit ;

VII – prestar apoio t cnico e operacional ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no desempenho de suas atividades.

**Art. 4 ** - Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I - Atuar como canal de comunica  o entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Prote  o de Dados (ANPD);

II - Receber comunica  es da ANPD e adotar provid ncias;

III - Orientar os funcion rios e os contratados da C mara Municipal a respeito das pr ticas a serem tomadas em rela  o   prote  o de dados pessoais;

IV - Receber reclama  es e comunica  es dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar provid ncias;

V - Solicitar e receber apoio t cnico do Comit  de Prote  o de Dados;

VI - Solicitar e receber apoio t cnico dos servidores da C mara Municipal;

VIII - Executar outras atribui  es correlatas com a finalidade de cumprir ou fazer cumprir as normas estabelecidas na LGPD ou estabelecidas em normas complementares;

IX - Acompanhar as reuni es do Comit  de Prote  o de Dados, prestando os esclarecimentos pertinentes, e atuando de forma coordenada com o Comit .

**Art. 5 ** - Os membros do Comit , seu Coordenador e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ser o nomeados por Portaria da Presid ncia da C mara Municipal.

**Art. 6 ** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publica  o.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Legislativo de Novo Xingu**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE NOVO XINGU – RS, aos 02 dias do mês de x de 2025.**

**ADAIR WITTER FRIEDRICH**  
**Presidente**

**Registre-se e Publique-se**